

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 38.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 12.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária:

Artigo 64.º-A «Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças», n.º 1) «Participações em cobrança ou receitas» 5.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Artigo 106.º, n.º 3) «Móveis» 8.229\$60
Artigo 107.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 5.913\$40
31.143\$00
7.622.240\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo» 1.700.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembolsos diversos» 14.143\$00
Capítulo 8.º, artigo 266.º «Laboratório de Engenharia Civil» 300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 271.º-A «Laboratórios de patologia veterinária» 5.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 290.º «Amoedação» 1.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935 3.232.500\$00
6.251.643\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 80.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1) 470.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 3) 20.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 307.º, n.º 2) 5.000\$00
575.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1) 50.388\$00
Capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 1) 14.449\$60
Capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 2, alínea a) 10.000\$00
74.837\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 8.º, artigo 417.º 22.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 2), alínea b) 20.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) 5.760\$00
25.760\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) 11.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1) 40.000\$00
51.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1) 50.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 2) 2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a) 3.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea c) 1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2) 2.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 3), alínea b) 4.000\$00
12.000\$00
7.062.240\$60

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica classificada no orçamento de despesa do Ministério da Marinha para o ano económico decorrente sob a alínea a) do n.º 1) do artigo 132.º, capítulo 4.º, que passa a:

Mobiliário, ficheiros e outros móveis.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º, e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 37:982

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos contratos de empréstimo a realizar pelas caixas de crédito agrícola mútuo por meio de documento particular torna-se dispensável para a sua perfeita validade e força probatória a intervenção de testemunhas e o reconhecimento notarial das assinaturas dos directores ou gerentes das caixas.

§ único. Também nos contratos de empréstimo destinados à campanha do trigo poderão as direcções das caixas de crédito agrícola mútuo dispensar a intervenção notarial relativamente à assinatura ou rogo dos mutuários, uma vez que das propostas de empréstimo, em fé das mesmas, conste o visto dos directores ou gerentes dos grémios da lavoura ou delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues —

Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:304

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4:720.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1088.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Fundo de fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 25 de Setembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 12 do corrente, que entrará em vigor logo que seja fixada residência em Espinho ao contínuo auxiliar da ambulância do Vouga.

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Ambulâncias			
Ambulâncias	Chefos	Ajudantes	Contínuos
Vouga I/II	—\$—	—\$—	71\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Setembro de 1950. — O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino.*

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 4 de Setembro de 1950, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulações	Reforço
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 14.º — Outros encargos:		
4) Encargos de empréstimos:		
c) Decreto-Lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940:		
Amortização por compra no mercado . .	—	23.250\$00
6) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:		
e) Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica	3.960\$00	—
f) Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)	7.000\$00	—
7) Constituição de fundos especiais:		
b) Fundo de melhoramentos (alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica):		
Saldo orçamental da gerência da Administração dos Portos do Douro e Leixões referente a 1949	8.290\$00	—
9) Prémios:		
b) Prémios como recompensa de excepcional dedicação ou de importantes serviços prestados, previstos na alínea f) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 63.º	4.000\$00	—
	23.250\$00	23.250\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 21 de Setembro de 1950. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha.*